TERMO DE REFERÊNCIA

Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP
Faculdade de Engenharia (FE) – Bauru/SP

Processo Administrativo Nº 706/2026-FEB

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para a prestação de serviços comuns, não contínuos, de manutenção predial nas edificações e áreas da Faculdade de Engenharia de Bauru – FEB/UNESP e do Colégio Técnico Industrial - CTI, compreendendo os serviços e quantitativos constantes na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos, organizados em item único de contratação de acordo com a tabela abaixo

ITEM ÚNICO					
Item	**Descrição**	**Un.**	**Quant.**	**Valor Unit. Com BDI**	**Total**
1	**CIVIL - SISTEMAS ESTRUTURAIS E COMPLEMENTOS**			**702.804,37**	
1.1	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO, INCLUSIVE TRONCOS ATÉ 5 CM DE DIÂMETRO, COM CAMINHÃO À DISPOSIÇÃO DENTRO DA OBRA, ATÉ O RAIO DE 1 KM	M²	550,00	10,63	5.846,50
1.2	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS (JARDINS E CANTEIROS)	M²	550,00	24,45	13.447,50
1.3	CORTE, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORE INCLUSIVE AS RAÍZES - DIÂMETRO (DAP)>5CM<15CM	UN	5,00	357,86	1.789,30
1.4	CORTE, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORE INCLUSIVE AS RAÍZES - DIÂMETRO (DAP)>15CM<30CM	UN	10,00	991,71	9.917,10
1.5	CORTE, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORE INCLUSIVE AS RAÍZES - DIÂMETRO (DAP)>30CM<45CM	UN	5,00	3.748,10	18.740,50
1.6	ESCAVAÇÃO MANUAL EM SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA EM VALA OU CAVA ATÉ 1,5 M	M³	22,50	88,19	1.984,27
1.7	REATERRO MANUAL APILOADO SEM CONTROLE DE COMPACTAÇÃO	M³	22,50	27,41	616,72
1.8	ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO DE VEDAÇÃO DE 14 CM	M²	60,00	108,63	6.517,80
1.9	DIVISÓRIA EM PLACAS DE GESSO ACARTONADO, RESISTÊNCIA AO	M²	205,00	220,09	45.118,45

	FOGO 30 MINUTOS, ESPESSURA 100/70MM - 1ST / 1ST				
1.10	FORRO EM LÂMINA DE PVC	M²	80,00	162,02	12.961,60
1.11	CHAPISCO	M²	120,00	9,90	1.188,00
1.12	EMBOÇO COMUM	M²	120,00	31,45	3.774,00
1.13	DEMOLIÇÃO MANUAL DE ALVENARIA DE ELEVAÇÃO OU ELEMENTO VAZADO, INCLUINDO REVESTIMENTO	M³	16,00	117,58	1.881,28
1.14	PISO COM REQUADRO EM CONCRETO SIMPLES COM CONTROLE DE FCK= 20 MPA	M³	10,50	1.323,70	13.898,85
1.15	ARMADURA EM TELA SOLDADA DE AÇO	KG	466,50	12,06	5.625,99
1.16	DEMOLIÇAO PISO GRANILITE, LADRILHO HIDRAULICO, CERAMICO, CACOS, INCLUSIVE BASE	M²	395,55	45,03	17.811,61
1.17	PORCELANATO ESMALTADO	M²	395,55	230,78	91.285,02
1.18	RODAPÉ DE POLIESTIRENO, ESPESSURA DE 7CM	M	430,00	68,83	29.596,90
1.19	ESMALTE A BASE DE ÁGUA	M²	2240,00	52,97	118.652,80
1.20	ACRÍLICO PARA QUADRAS E PISOS CIMENTADOS	M²	3062,50	36,86	112.883,75
1.21	ESMALTE EM ESTRUTURA METALICA INCLUSIVE PREPARO E RETOQUE DE ZARCAO	M²	200,00	26,56	5.312,00
1.22	VIDRO TEMPERADO INCOLOR DE 8 MM	M²	10,00	338,13	3.381,30
1.23	VIDRO LISO TRANSPARENTE DE 6 MM	M²	10,00	250,41	2.504,10
1.24	VIDRO FANTASIA 4mm CANELADO INCOLOR COM BAGUETE DE NEOPRENE	M²	15,00	199,23	2.988,45
1.25	RETIRADA DE VIDRO OU ESPELHO COM RASPAGEM DA MASSA OU RETIRADA DE BAGUETE	M²	35,00	21,41	749,35
	LIMPEZA COMPLEMENTAR COM HIDROJATEAMENTO	M²	200,00	12,06	2.412,00

1.26					
1.27	PEITORIL E/OU SOLEIRA EM GRANITO, ESPESSURA DE 2 CM E LARGURA DE 21 CM ATÉ 30 CM, ACABAMENTO POLIDO	M	12,00	279,55	3.354,60
1.28	GUARDA-CORPO E CORRIMÃO METÁLICO PARA PASSARELAS PARA PEDESTRES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	70,00	995,66	69.696,20
1.29	CANALETA MEIA CANA EM CONCRETO D=40CM	M	25,00	157,88	3.947,00
1.30	ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO E/OU PROTEÇÃO	M³	11,87	1.078,04	12.792,56
1.31	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	352,50	119,51	42.127,27
1.32	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M³	24,00	362,92	8.710,08
1.33	REMOÇÃO DE ENTULHO SEPARADO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA - TERRA, ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO OU METAL	M³	64,00	140,23	8.974,72
1.34	EP.10 - TELA DE PROTEÇÃO EM ARAME N.12, MALHA DE 1/2" - INCLUSIVE REQUADRO	M²	64,00	348,70	22.316,80
2	**INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E PLUVIAL**			**96.872,92**	
2.1	LIMPEZA SIMPLES EM CALHAS METALICAS	M	3925,00	5,09	19.978,25
2.2	ANDAIME TORRE METÁLICO (1,5 X 1,5 M) COM PISO METÁLICO	MX MES	240,00	35,64	8.553,60
2.3	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR FACHADEIRO COM ALTURA ATÉ 10 M	M2	240,00	17,88	4.291,20
2.4	LIMPEZA DE CANALETAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	M	5375,00	7,14	38.377,50
2.5	DESOBSTRUÇAO COM LIMPEZA MANUAL DE TUBULAÇAO REDE PLUVIAL	M	367,50	11,42	4.196,85
2.6	GRELHA EM FERRO FUNDIDO PARA CAIXAS E CANALETAS	M²	10,00	1.565,96	15.659,60
2.7	TUBO DE PVC RÍGIDO PXB COM VIROLA E ANEL DE BORRACHA, LINHA ESGOTO SÉRIE REFORÇADA ´R´. DN= 150 MM, INCLUSIVE CONEXÕES	M	24,00	242,33	5.815,92
3	**IMPERMEABILIZAÇÃO E JUNTAS DE DILATAÇÃO**			**31.868,80**	

3.1	IMPERMEABILIZAÇÃO EM ARGAMASSA POLIMÉRICA PARA UMIDADE E ÁGUA DE PERCOLAÇÃO	M²	250,00	19,86	4.965,00
3.2	IMPERMEABILIZACAO CALHA DE CONCRETO	M²	154,00	174,70	26.903,80
4	**SERRALHERIA**			**47.191,80**	
4.1	PORTA/PORTÃO DE ABRIR EM CHAPA, SOB MEDIDA	M²	10,00	1.370,40	13.704,00
4.2	PORTA/PORTÃO DE ABRIR TIPO VENEZIANA DE FERRO, SOB MEDIDA	M²	10,00	2.164,41	21.644,10
4.3	PORTA/PORTÃO TIPO GRADIL SOB MEDIDA	M²	10,00	1.184,37	11.843,70

TOTAL SEM BDI 714.421,05
TOTAL DO BDI 164.316,84
TOTAL GERAL 878.737,89

1.1.1. As demais especificidades da contratação encontram-se pormenorizadas no Memorial Descritivo.

1.1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência e do Memorial descritivo que compõem o anexo 1 deste documento.

1.1.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como COMUNS, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo do Sistema de Registro de Preços e vigência da contratação é de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observada a legislação aplicável.

1.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato ou instrumento equivalente, observada a legislação aplicável, e terão seus respectivos prazos de vigência estabelecidos no instrumento de contratação, de forma compatível com os prazos de execução, recebimento e demais obrigações contratuais.

1.5. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado na planilha orçamentária.

1.6. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure **1 (um) ano,** a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.7. Caso seja(m) realizado(s) reajuste(s) dos preços da ata, somente caberá reajuste dos preços de eventual contratação dela decorrente se for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajuste dos preços da ata anterior à celebração da contratação.

1.8. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ao instrumento da contratação.

1.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

1.14. É obrigação do Contratante responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.15. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

Subcontratação

1.16. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto desta contratação, cabendo à contratada a responsabilidade direta e integral pela sua execução, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 03 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A execução dos serviços deverá observar a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à utilização racional de materiais, água e energia, à redução de desperdícios e ao adequado gerenciamento dos resíduos gerados durante as intervenções.

4.1.1. A contratada deverá promover a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes dos serviços, observadas a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais disposições ambientais aplicáveis.

4.1.2. Quando exigível, a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios do transporte e da destinação dos resíduos, incluindo o Controle de Transporte de Resíduos (CTR), conforme as condições estabelecidas no Memorial Descritivo.

4.1.3. Deverão ser adotadas medidas para minimizar a geração de poeira, ruídos e demais impactos decorrentes da execução dos serviços, bem como para preservar a segurança dos usuários e trabalhadores e o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira, das 09 (nove) horas às 17 (dezessete) horas**, devendo ser agendado com o servidor **Celso Pereira de Oliveira, através do telefone (14) 3103-6156 e /ou e-mail:** saad.feb@unesp.br.

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.1. Caberá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

4.5.2. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que será executado o objeto da contratação deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

4.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Faculdade de Engenharia de Bauru – FEB/UNESP e do Colégio Técnico Industrial – CTI, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.1.1. As demandas serão identificadas pela Administração e encaminhadas à fiscalização responsável, que realizará o levantamento dos serviços necessários, dos respectivos quantitativos e das condições de execução, podendo solicitar vistoria técnica da contratada quando necessária.

5.1.2. Cada demanda será dimensionada com base nos serviços e preços unitários constantes da planilha orçamentária que integra a Ata de Registro de Preços, observada a aplicação linear do percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora.

5.1.3. Após a definição e aprovação dos serviços e quantitativos necessários, e observada a disponibilidade orçamentária, a Administração providenciará a formalização da contratação e a emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme o instrumento de contratação aplicável.

5.1.4. A execução dos serviços dependerá de autorização formal da Administração, mediante Ordem de Serviço vinculada à respectiva Nota de Empenho, vedado o início de quaisquer atividades sem a correspondente autorização.

5.1.5. A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo, a identificação do local de execução, a descrição dos serviços autorizados, os respectivos quantitativos, os preços unitários registrados, o valor estimado da intervenção, o prazo de execução e as demais condições necessárias ao seu cumprimento.

5.1.6. O prazo de execução dos serviços será de **até 30 (trinta) dias**, contado do recebimento da

Ordem de Serviço pela contratada, observada a emissão prévia da Nota de Empenho, salvo prazo específico expressamente estabelecido e justificado pela Administração, conforme a natureza, a complexidade e os quantitativos dos serviços solicitados.

5.1.6.1. Para fins de atendimento inicial e mobilização operacional, as demandas serão classificadas pela Administração conforme o grau de criticidade, observando-se os seguintes prazos máximos, contados do recebimento da solicitação formal:

a) **Emergencial**: até 24 (vinte e quatro) horas;

b) **Urgente**: até 2 (dois) dias úteis;

c) **Normal**: até 5 (cinco) dias úteis.

5.1.6.2. Serão consideradas emergenciais as demandas decorrentes de ocorrências que possam comprometer a segurança das pessoas, a integridade das edificações, instalações, equipamentos ou demais bens públicos, ou ocasionar a interrupção de atividades essenciais, acadêmicas, administrativas ou de pesquisa da FEB/UNESP e do CTI.

5.1.6.3. Nos casos caracterizados como emergenciais pela Administração, a contratada deverá realizar atendimento presencial no local da ocorrência, dentro do prazo estabelecido na alínea "a" do item 5.1.6.1, para avaliação das condições existentes e identificação das providências necessárias, adotando, quando tecnicamente possível e mediante autorização formal da Administração, medidas imediatas de contenção ou mitigação do problema, observada a prévia formalização da contratação e a emissão da respectiva Nota de Empenho e Ordem de Serviço para a execução dos serviços.

5.1.6.4. Os prazos estabelecidos no item 5.1.6.1 referem-se ao atendimento inicial, à realização de vistoria técnica e à mobilização operacional, não se confundindo com o prazo total de conclusão dos serviços, que será estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, considerando a natureza, a extensão, a complexidade e as condições específicas de cada intervenção.

5.1.6.5. Quando necessária à definição das condições de execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização da vistoria técnica, a programação dos serviços, contendo, no mínimo, a descrição das atividades, os respectivos quantitativos, materiais, preços unitários registrados, valor total da intervenção e prazo previsto para conclusão, para análise e aprovação da fiscalização.

5.1.6.6. A classificação da demanda e a definição dos respectivos prazos competirão exclusivamente à Administração, por intermédio dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, devendo as condições de execução ser formalizadas na respectiva Ordem de Serviço.

5.1.7. A execução deverá observar o cronograma e as condições aprovadas pela fiscalização, sendo vedada a realização de serviços ou quantitativos não autorizados previamente pela Administração.

5.1.8. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente as razões à fiscalização, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias** do término do prazo fixado ou, quando se tratar de demanda emergencial, urgente ou cujo prazo seja inferior ou igual a 5 (cinco) dias, imediatamente após a identificação da impossibilidade de cumprimento, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.1.9. Os serviços executados serão objeto de medição pela fiscalização, considerando os quantitativos efetivamente realizados e aceitos, observados os limites autorizados e os preços unitários registrados, com aplicação do desconto linear contratado.

5.1.10. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços, à aprovação das medições e aos procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento previstos neste Termo de Referência.

5.1.11. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação da totalidade dos quantitativos estimados, sendo as solicitações realizadas exclusivamente conforme as necessidades institucionais.

5.2. A execução contratual observará as especificações técnicas, os procedimentos e as demais condições estabelecidas no Memorial Descritivo, neste Termo de Referência e no edital.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3 Os serviços serão executados nas dependências da Faculdade de Engenharia de Bauru – FEB/UNESP e do Colégio Técnico Industrial – CTI, situados na Avenida Engenheiro Luiz Edmundo Carrijo Coube, nº 14-01, Bairro Vargem Limpa, CEP 17033-360, Bauru/SP, conforme as necessidades da Administração e os locais indicados nas respectivas solicitações.

5.4. A execução dos serviços deverá ser previamente programada e agendada junto à fiscalização, considerando a diversidade das edificações e instalações das unidades, que compreendem salas de aula, laboratórios didáticos e de pesquisa, oficinas, ambientes administrativos, áreas de circulação e demais espaços destinados às atividades acadêmicas e institucionais, cujas atividades não poderão sofrer interrupções desnecessárias.

5.4.1. Os serviços serão realizados, preferencialmente, durante o horário de funcionamento das unidades, podendo ser autorizada sua execução em horários alternativos, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados, quando necessário e mediante prévio agendamento com a fiscalização.

5.4.2. Nos casos caracterizados como emergenciais pela Administração, o atendimento poderá ocorrer fora do horário normal de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante autorização da Administração, observadas as normas de segurança, as condições de acesso às instalações e a legislação trabalhista aplicável.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no edital,

promovendo sua substituição quando necessário.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, **no mínimo 3 (três) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo de cada intervenção ou etapa expressamente autorizada, sem prejuízo dos prazos superiores estabelecidos na legislação aplicável.**

5.6.1. Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados, quando de sua responsabilidade.

5.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante convocará o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, das sanções aplicáveis e **das exigências de atendimento às normas de segurança e saúde do trabalhador, com as devidas comprovações, detalhadas abaixo:**

6.5.1. Realização de reunião inicial com o representante da contratada, a Seção de Apoio Administrativo, a fiscalização e o Técnico de Segurança do Trabalho da Unidade, para apresentação das condições de execução, dos procedimentos de solicitação e autorização dos serviços, das medidas

de segurança necessárias, especialmente quanto ao trabalho em altura (NR-35), e das demais exigências pertinentes à adequada execução contratual.

6.5.1.1. A reunião inicial não constitui autorização para execução dos serviços, os quais dependerão da formalização da respectiva contratação, da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço específica para cada demanda, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5.2. Apresentação, pela empresa CONTRATADA, dos atestados de saúde ocupacional - ASO expedido por Médico do Trabalho, comprovante dos treinamentos em NR-6, NR-18 e NR-35, ficha de entrega de EPI e EPC de todos os funcionários que executarão o trabalho, para validação pela área de segurança da UNESP;

6.5.3. Registro em ata, do que foi tratado na reunião de início de serviços, com a assinatura dos envolvidos e as devidas comprovações juntadas ao processo de contratação dos serviços.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III);

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar

decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a verificação in loco dos serviços realizados.

Do Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de **5 (cinco) dias**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, a fiscalização técnica verificará os serviços efetivamente

executados em cada Ordem de Serviço, ou em etapa expressamente prevista no cronograma aprovado, conferindo os quantitativos realizados, a qualidade da execução e a conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo e nos demais documentos da contratação.

7.8.1. A medição deverá considerar exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os quantitativos autorizados e os preços unitários registrados, com aplicação do percentual de desconto linear contratado.

7.8.2. Concluída a verificação, a fiscalização formalizará o recebimento provisório mediante termo detalhado, registrando eventuais pendências, desconformidades ou correções necessárias, observadas as disposições do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.3. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, quando de sua responsabilidade.

7.8.4. A fiscalização não atestará a medição final dos serviços que apresentarem pendências impeditivas do recebimento, até que sejam devidamente sanadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações contratuais, observadas as condições de recebimento e as demais disposições deste Termo de Referência.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 8 (oito) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO.**

8.2. O percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora será aplicado de forma linear e uniforme sobre todos os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária de referência, abrangendo a totalidade dos serviços que compõem o item único da contratação, não sendo admitida a aplicação de percentuais diferenciados entre os subitens ou grupos de serviços.

8.3. A disputa será no modo Aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme prevê o inciso I do Art. 56 da Lei 14.133/2021.

Regime de execução

8.5. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço unitário**, a ser executado conforme necessidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, após emissão da Nota de Empenho. A execução será completa, contemplando todas as quantidades autorizadas na Nota de Empenho.

8.5.1. Cada contratação decorrente da Ata será formalizada mediante contrato ou instrumento equivalente, observada a legislação aplicável, com a emissão da respectiva Nota de Empenho e a autorização para execução dos serviços por meio de Ordem de Serviço específica.

8.5.2. A Ordem de Serviço identificará os serviços e quantitativos autorizados, os respectivos preços unitários registrados, o local de execução e os prazos aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo.

8.5.3. A execução e o pagamento ficarão limitados aos serviços efetivamente autorizados, executados, medidos e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários registrados e o percentual de desconto linear contratado.

Exigências de habilitação

8.6. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea "c", do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.7. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.10. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica,

caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor;

8.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.22. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,

conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

8.34. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.34.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da

contratação;

8.35. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.35.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá (ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

Item	Ref.	Descrição do Serviço	Qtde.	Unid.	Relevância
1.17	FDE 13.02.069	PORCELANATO ESMALTADO	98,89	M2	10,39%
1.20	FDE 15.02.018	ESMALTE A BASE DE ÁGUA	560,00	M2	13,50%
1.21	CDHU 33.06.020	ACRÍLICO PARA QUADRAS E PISOS CIMENTADOS	765,63	M2	12,85%

8.35.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.35.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.35.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.36. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Valor estimado total da contratação é de **R$ 878.737,89 (oitocentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos),** conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 01. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente contratação compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente do sistema de registro de preços.

11. RESPONSÁVEIS

11.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Bauru, 18 de novembro de 2026.

Vanessa de Paula Souza
Diretora Técnica Administrativa

José de Souza Rodrigues
Autoridade Competente

Vinicius Casalecchi Rezende
Pregoeiro